



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2013.
(Do Sr. Luiz de Deus)

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para proibir o uso de palavra ou expressão em língua estrangeira nos textos legais e nas proposições legislativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11

.....

Parágrafo único. É proibido o uso de palavra ou expressão em língua estrangeira nos textos legais e nas proposições legislativas." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, a utilização de palavras e expressões de línguas estrangeiras é uma prática comum no Brasil. O chamado estrangeirismo inunda o nosso cotidiano com termos como: "bullying", "beauty", "buffet", "hair", "coffee break", "shopping", "outdoor", "self-service", "play", "delivery", "free", "ticket", etc.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Embora seja comum, essa prática é preocupante, principalmente pelo risco de descaracterização da nossa língua oficial, que é a língua portuguesa. Aliás, o nosso idioma é mundialmente conhecido por ser rico em vocábulos. Portanto, não há razão para se utilizar determinado termo estrangeiro quando há palavras equivalentes em nossa língua.

Nesta era da globalização, a fluência em idiomas estrangeiros, especialmente o inglês, tornou-se necessária. Mas uma coisa é dominar outro idioma; outra é usar indiscriminadamente palavras de línguas estrangeiras, como se a nossa população fosse absolutamente familiarizada com o outro idioma.

O mais grave é que o estrangeirismo se faz presente até mesmo nas disposições normativas do Brasil, gerando incoerências e controvérsias textuais, além de dificultar o entendimento da norma. Em nome da boa técnica legislativa, que exige que as leis sejam claras, as Casas Legislativas do país deveriam utilizar apenas a língua portuguesa nas suas proposições, facilitando assim o acesso dos operadores do direito e do público em geral aos textos legais.

Nesse sentido, esta proposição pretende proibir o uso de termos estrangeiros em detrimento do nosso vernáculo nos textos legais e nas proposições legislativas, em consonância com o art. 13 da Constituição Federal que estabelece a língua portuguesa como o idioma oficial da República Federativa do Brasil. Do contrário, o processo legislativo acarretará na desvalorização da língua nacional e na ineficiência da comunicação com grande parte da população.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Pelo exposto, e em nome do prestígio da língua portuguesa como identidade cultural do povo brasileiro, solicito o apoio dos nobres pares para apreciação e consequente aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, de de 2013.

Deputado LUIZ DE DEUS
DEMOCRATAS/BA